

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025**Pregão Eletrônico nº 021/2025****Processo nº 2025007192****Secretaria Municipal de Transportes**

A **Secretaria Municipal de Transportes CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Sr. Bruno Augusto Evangelista nomeado pelo Decreto nº 016 de 01 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 035/2025, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para manutenção da Cantina Municipal da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA- CNPJ Nº 26.107.046/0001-06**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	150	UNIDADE	ABACAXI PEROLA	CEASA	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
02	12	KG	AÇAFRÃO	CEASA	R\$ 18,00	R\$ 216,00
03	1.000	KG	ABOBORA CABOTIÁ	CEASA	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
04	1.200	KG	ABOBRIHA VERDE COMUM	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
05	500	KG	ACELGA	CEASA	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
06	500	KG	ACELGA FOLHOSOS INTEIROS	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
07	700	KG	ALHO	CEASA	R\$ 15,40	R\$ 10.780,00
08	1.000	KG	BANANA DA TERRA	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
09	1.000	KG	BANANA MARMELO	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
10	1.000	KG	BATATA DOCE	CEASA	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
11	3.500	KG	BATATA INGLESA	CEASA	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
12	300	KG	BERINGELA 1ª QUALIDADE	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
13	2.000	KG	BETERRABA COMUM	CEASA	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
14	1.000	KG	CARA	CEASA	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
15	4.000	KG	CEBOLA COMUM	CEASA	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
16	3.000	KG	CENOURA COMUM	CEASA	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
17	1.300	MAÇO	CHEIRO VERDE	CEASA	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00
18	600	MAÇO	CHICORIA POR MAÇO	CEASA	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
19	3.000	KG	CHUCHU	CEASA	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
20	800	UNIDADE	COUVE	CEASA	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
21	600	KG	COUVE FLOR	CEASA	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
22	400	KG	INHAME	CEASA	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
23	600	KG	JILÓ	CEASA	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00

24	800	KG	LARANJA PERA RIO	CEASA	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
25	150	KG	LIMÃO TAITI	CEASA	R\$ 2,80	R\$ 420,00
26	200	KG	MACA FUJI	CEASA	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
27	2.000	KG	MANDIOCA	CEASA	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
28	3.500	ATILHO	MILHO VERDE (ATILHO)	CEASA	R\$ 5,20	R\$ 18.200,00
29	500	CARTELA	OVO DE GRANJA (CARTELA)	CEASA	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
30	1.000	KG	PEPINO COMUM	CEASA	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
31	60	KG	PIMENTA VERDE PEQUENA	CEASA	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
32	60	KG	PIMENTA BODE IN NATURA	CEASA	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
33	12	KG	PIMENTA DO REINO	CEASA	R\$ 17,90	R\$ 214,80
34	100	KG	PIMENTÃO AMARELO	CEASA	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
35	150	KG	PIMENTÃO VERDE	CEASA	R\$ 5,80	R\$ 870,00
36	100	KG	PIMENTÃO VERMELHO	CEASA	R\$ 17,85	R\$ 1.785,00
37	150	KG	QUEIJO CURADO	CEASA	R\$ 41,95	R\$ 6.292,50
38	900	KG	QUIABO TIPO COMUM	CEASA	R\$ 6,70	R\$ 6.030,00
39	300	KG	REPOLHO ROXO	CEASA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
40	600	KG	REPOLHO VERDE	CEASA	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
41	4.000	KG	TOMATE	CEASA	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
42	500	KG	VAGEM	CEASA	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00

2.2. Valor Total: R\$ 173.676,30 (cento e setenta e três mil seiscientos e setenta e seis reais e trinta centavos)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Transportes.

3.2. Além do gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

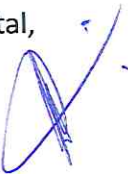
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços de preços:

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 - 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:



- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Catalão, 27 de maio de 2025.


Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal de Transportes
Município de Catalão


Oliveira Duarte Hortifruti LTDA
CNPJ Nº 26.107.046/0001-06
Diego de Oliveira Duarte
Representante Legal